



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO ADITIVO

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 21/2019, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A STYLOS ENGENHARIA S/A (Dispensa de Licitação - Processo Administrativo CNJ-SEI-05134/2019).

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado no SAF/Sul, Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o n. 07.421.906/0001-29, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Johaness Eck**, RG n. 6.997.231-x SSP/SP e CPF n. 006.583.638-32, no uso das atribuições conferidas pela Portaria n. 89, de 13 de setembro de 2018, e pelo art. 3º, inciso XI, alínea "al", da Portaria n. 112, de 4 de junho de 2010, denominada simplesmente **LOCATÁRIO**, de outro lado, **STYLOS ENGENHARIA S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 38.056.024/0001-35, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, Edifício Vera Cruz, 5º andar, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70304-913, neste ato representada por **Guilherme de Siqueira Barros**, brasileiro, titular da cédula de identidade n. 1.172.917 SSP/DF e CPF 552.253.221-15, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante nominada **LOCADORA**, celebram o presente termo aditivo com fundamento na Lei n. 8.666/1993 e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo o: **(i) reajuste do valor do aluguel**, com base no percentual de correção do IPCA/IBGE no total de **8,723404255%**, sobre os preços da Apostila nº 02 (1191898), com efeitos financeiro **a contar de 10 de setembro de 2022**; **(ii) a aplicação de desconto** em virtude do **pagamento antecipado das parcelas dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022**, conforme autoriza a redação do parágrafo 9º, da Cláusula Nona do Contrato 21/2019, instituída pelo Quarto Termo Aditivo (1313543); **(iii) a postergação do direito ao reajuste de 2023**, previsto para 10 de setembro de 2023, **para 1º de janeiro de 2024**; e **(iv) concessão de desconto no percentual de 6,50%** em caso de adiantamento das 12 parcelas de 2023, **no mês de janeiro de 2013**, ou percentual proporcional ao número de meses restantes para o final do ano de 2023, caso o adiantamento ocorra em outro mês de 2023.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor total mensal do Contrato a contar de setembro de 2022 será de **R\$ 1.022.000,00 (um milhão e vinte e dois mil reais)**, com a ressalva de que, para os meses de setembro/2022, outubro/2022, novembro/2022 e dezembro/2022, será efetuado o **pagamento antecipado**, em parcela única, no valor total de **R\$ 3.883.000,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e três reais)**, em virtude de desconto negociado entre as partes.

Parágrafo primeiro – **A partir de 1º de janeiro de 2023**, o valor mensal do contrato passa a vigorar na importância de **R\$ 1.022.000,00 (um milhão e vinte e dois mil reais)** e serão pagos na data do vencimento prevista contratualmente, sem prejuízo de nova negociação entre as partes para instituir desconto por antecipação de parcela que deverá ocorrer com formalização de Termo Aditivo específico para esse fim

Parágrafo segundo – Será permitido reajuste dos valores estipulados no parágrafo anterior somente a partir de 1º de janeiro de 2024.

DAS NEGOCIAÇÕES ACERCA DO VALOR DO ALUGUEL

CLÁUSULA TERCEIRA – Em virtude da antecipação das parcelas dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2022, será pago à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 3.883.000,00 (três milhões, oitocentos e oitenta e três mil reais)**, e **não R\$ 4.088.000,00 (quatro milhões e oitenta e oito mil reais)**, perfazendo **desconto de R\$ 205.000,00 (duzentos e cinco mil reais)** em relação ao valor que seria efetivamente desembolsado ao longo de setembro a dezembro de 2022.

Parágrafo primeiro – fica acordado o percentual de desconto de **6,50%** em caso de adiantamento das 12 parcelas de 2023 no mês de janeiro de 2023 e o percentual de desconto proporcional ao número de meses restantes até o final do ano caso o adiantamento ocorra em outro mês de 2023.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo tem vigência a contar de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei n. 11.419/2006 e Instrução Normativa CNJ n. 67/2015.

Pelo **CONTRATANTE**

Johaness Eck

Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA****Guilherme de Siqueira Barros**
Representante

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COÊLHO MATIAS, ACESSORA-CHEFE - ASSESSORIA JURÍDICA**, em 05/10/2022, às 16:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme de Siqueira Barros, Usuário Externo**, em 05/10/2022, às 17:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOHANESS ECK, DIRETOR-GERAL - DIRETORIA GERAL**, em 05/10/2022, às 18:45, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1416250** e o código CRC **5C773075**.